



Ata 01/2005

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

Ata da Assembléia Geral de Constituição da **Orquestra Sinfônica de Concórdia**, realizada no dezoito de julho de dois mil e cinco. Aos dezoito do mês de julho de dois mil e cinco, às (20) vinte horas, na Casa da Cultura sito a Rua Abramo Eberle, 456- centro em Concórdia-SC, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Orquestra Sinfônica de Concórdia. Assumiu a presidência do trabalho, pôr aclamação unânime, o senhor Geri Tiepo, brasileiro, solteiro, CIC n.º 020.284.999-66, cédula de identidade RG n.º 14/R – 2.690.535, residente e domiciliada à Rua Elena Monticelli, 600 – Bairro Jardim em Concórdia-SC, convidando a mim, Dorvalina Scartazzini, brasileiro, casada, CIC n.º 018.858.619-90, Cédula de Identidade RG n.º 1.556.677-3, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para Vice-Presidente a sessão, que aceitei – a pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Sociais; b) Constituição e Fundação definitiva da sociedade; c) Eleição da Diretoria; (ou Deliberativa: eleição do Conselho Deliberativo) e do Conselho Fiscal; d) outro assuntos relacionados com a Constituição e Fundação da Associação – iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – finda a leitura, o Presidente submeta-o, a artigo por artigo, á apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **Art. 1º - A Orquestra Sinfônica de Concórdia**, neste estatuto designada **Orquestra**, fundada em 18 de Julho de 2005, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, onde mantém sua sede e foro, pessoa jurídicas do Município e Comarca de Concórdia – SC, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de cunho cultural, com sede na Rua Elena Monticelli, 600 – Bairro Jardim no município de Concórdia-SC, onde tem sua sede e foro, e se regerá pelo presente Estatuto e Legislação aplicável. **Art. 2º - A Orquestra Sinfônica de Concórdia**, tem por finalidade o incentivo, a criação, a organização e a manutenção de: I - uma Orquestra de Concertos, Sinfônica ou Filarmônica; II - uma Orquestra de Concertos Infanto-Juvenil; III - uma Orquestra de Câmara; IV - uma Escola de Música; V - um grupo de Canto Coral; VI - difundir a arte da música, visando elevar o nível cultural e artístico das Comunidades; VII - promover concertos sinfônicos, festivais de arte e eventos artísticos e culturais pela música; VIII - procurar manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais. **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Seção I - Disposições Gerais - Art. 3º - O número de sócios é ilimitado e todos gozam dos mesmos direitos e deveres. Os sócios serão admitidos sem distinção de sexo, raça, crença ou nacionalidade, por proposta dirigida à Diretoria da Orquestra. Art. 4º - Os sócios são classificados em cinco categorias: Fundadores, contribuintes, Colaboradores Artísticos, Beneméritos e Honorários. § 1º - São sócios Fundadores os signatários da ata de instalação oficial da sociedade, em 18 de Julho de 2005. § 2º - são sócios Contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem com jóia e mensalidade que o Regimento Interno estipular. § 3º - São sócios Colaboradores Artísticos os que estiverem atuando nas Orquestras e no Grupo Canto Coral. § 4º - São sócios Beneméritos todos aqueles sócios que contribuírem significativamente com a Orquestra, através de bens ou serviços, considerados de alta relevância, à critério do Conselho Deliberativo. § 5º - São sócios Honorários todas as pessoas naturais ou jurídicas às quais a Orquestra pretenda homenagear, inclusive individualidades de relevo nas Ciências, Letras e Artes, pelos serviços prestados à comunidade e que fizerem jus à esta homenagem, a critério do Conselho Deliberativo. Seção II- Da admissão e exclusão de sócio - Art. 5º - Os sócios Contribuintes e os Colaboradores Artísticos serão admitidos por aprovação da Diretoria após o**

exame de proposta, firmada por três sócios, membros da respectiva categoria. **Art. 6º** - Caberá ao Conselho Deliberativo a apreciação e aprovação, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a admissão de sócios nas categorias de Beneméritos e Honorários. **Art. 7º** - Perderá a qualidade de sócio da Orquestra e será excluído do quadro social, o associado contribuinte que deixar de pagar seis (6) contribuições e advertido, por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias se não regularizar seus débitos. **Art. 8º** - Perderá a qualidade de sócio Colaborador Artístico aquele que se desligar das atividades mantidas pela Orquestra ou for dispensado pelo diretor Artístico, após referendado do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Único** - É da competência da diretoria aplicar as sanções previstas neste artigo, mediante aprovação da maioria de seus membros. Das penalidades aplicadas, os sócios poderão, no prazo de quinze dias após tomarem conhecimento, recorrer a Assembléia Geral da Orquestra. **Seção III - Dos direitos e deveres dos sócios** **Art. 9º** - Constituem direitos exclusivos dos sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores Artísticos: I - Fazerem parte das assembleias gerais de todas as atividades organizadas pela Orquestra, observados os regulamentos específicos; II - Votarem e serem votados, desde que quitados com suas obrigações para com a Orquestra, ficando vedada para tal a representação, a não ser para pessoas jurídicas, estas inelegíveis. III - Requerem, por escrito e fundamentadamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que o documento contenha, no mínimo 20 (vinte) assinaturas de associados e em pleno gozo de seus direitos. IV - Manifestarem-se por escrito, junto ao conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria, por sócios ou empregados, que sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Orquestra. V - Decidirem sobre a dissolução, fusão e transformação da Orquestra, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e desde que 3/4 (três quartos) dos sócios que compõem a Assembléia Geral da Orquestra, estejam presentes e manifestem sua concordância com a proposta. **Art. 10** - São deveres dos associados: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Resoluções dos poderes da Orquestra. II - Satisfazer os compromissos assumidos com a Orquestra. III - Contribuir para o prestígio e zelar pelo bom nome da Orquestra, evitando ações ou situações que deponham contra o conceito de seus empregados. IV - Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas para a categoria a que pertencem, fixadas pelo Conselho Deliberativo. **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais - Art. 11** - A Orquestra Sinfônica de Concórdia é administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral II - Conselho Deliberativo III - Conselho Fiscal, IV - Diretoria. **Seção II - Das Assembleias Gerais - Art. 12** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor no País, compostas por todos os associados e suas deliberações, salvo previsão especial neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que cada associado, presente e quitado pelas suas obrigações sociais, caberá o direito a 01 (um) voto, vedada a representação. **Parágrafo único**: Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas. **Art. 13** - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital a ser afixado em local de fácil acesso, e por correspondência individual aos sócios. **Art. 14** - Considera-se legalmente constituída, salvo exceções expressas neste estatuto, qualquer Assembléia Geral regularmente convocada, quando se acharem presentes, em primeira convocação, mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios, também, aptos a votar. **Art. 15** - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário da Diretoria, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário. **Art. 16** - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas: I - bianualmente, no decurso da segunda quinzena de março, para o fim específico de eleger e dar posse, aos membros efetivos e suplentes do

Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da Orquestra. II – na segunda quinzena de março de cada ano, para o fim específico de analisar o plano de ação e para o exame e aprovação das contas da Orquestra referente ao ano anterior. **Art. 17** – Serão extraordinárias as Assembléias Gerais, sempre que o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou a Diretoria da Orquestra julgarem necessárias, ou 2/3 (dois terços) dos sócios as requererem, para tratar quaisquer outros assuntos de interesse da Orquestra. **Seção III - Do Conselho Deliberativo - Art. 18** - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente: I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. II – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário. III – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros. IV – homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria para exercer os cargos de Direção dos Departamentos da Orquestra. V – declarar a perda do mandato do Presidente ou demais membros da Diretoria, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias. VI – convocar Assembléia Geral para eleger o novo Presidente ou demais membros da Diretoria no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência da vacância de que trata o parágrafo três do Art. 22. VII – apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos da Diretoria, dando conhecimento da resolução ao interessado. VIII – conceder e cassar títulos honoríficos. IX – convocar Assembléia Geral. X – apreciar e submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de mensalidades dos sócios, e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pela Diretoria. XI – propor em Assembléia Geral a reforma deste Estatuto. XII – aprovar os regimentos internos e regulamentos da Orquestra. XIII – acompanhar e avaliar a gestão da Diretoria da Orquestra, recomendando a adoção das providências cabíveis. **Art. 19** – O Conselho Deliberativo é composto por todos os ex-presidentes da Orquestra e de mais 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos. **Art. 20** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I – convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas reuniões; II – convocar a Assembléia Geral quando na forma do Estatuto lhe for solicitado; III – solicitar a Diretoria informações e esclarecimentos a respeito da condução da Orquestra; IV – presidir as Assembléias Gerais. **Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus impedimentos. **Art. 22** – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo: I – secretariar os trabalhos do conselho deliberativo, II – manter sob sua guarda os documentos e registros do Conselho Deliberativo. **Art. 23** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão: I – ordinárias, com periodicidade máxima semestral. II – extraordinárias, convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozam de seus direitos. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 24** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros da Diretoria. **Art. 25** – Ao Conselho Fiscal compete: I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. II – verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Orquestra. III – Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os para o Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria. IV – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando julgar conveniente, para tratar assuntos referentes à administração econômico-financeira da Orquestra. V – determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Orquestra. VI – solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições. **Parágrafo Único** – O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até 10 (dez) de março de cada ano, para oportunizar a apreciação pela Assembléia Geral das demonstrações econômico-financeiras anuais do exercício anterior. **Art. 26** – O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma do Art. 16. **Seção V - Da Diretoria - Art. 27** – A Diretoria é o

obedecerão as normas eleitorais determinadas pelo Conselho Deliberativo, que as emitirão com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de cada pleito eleitoral. **Capítulo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37** - O tempo de duração da Orquestra Sinfônica de Concórdia é indeterminado e sua dissolução será regulada por este Estatuto. **Art. 38** - Em complemento ao presente Estatuto, a Orquestra manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como: I - Regimentos Internos, II - Regulamento de Eleições. **Art. 39** - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. **Art. 40** - A Orquestra só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios Fundadores, Contribuintes, Colaboradores Artísticos, Beneméritos e Honorários, no pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária específica para este fim. I - No caso de dissolução, os bens patrimoniais serão entregues a entidade cultural, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com sede nesta cidade de Concórdia (SC) e na falta a entidades de fins sociais. **Art. 41** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, prevista pelo Estatuto, na forma da legislação e princípios gerais de direito. **Art. 42** - É permitida a reeleição a qualquer cargo da Orquestra. **Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 43** - Esta Assembléia Geral referenda os nomes dos membros do Conselho Deliberativo e Membros da Diretoria eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária de 18 de Julho de 2005, para o exercício do mandato até as eleições e posse em 2007. **Art. 44°** - O presente Estatuto, aprovado nesta data em Assembléia Geral Legalmente constituída, entrará em pleno vigor depois de devidamente registrada em cartório competente do Município de Concórdia SC.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Dorvalina Scartaffini

Ata 02- Posse da Diretoria

Aos dezto dias do mês de julho de dois mil e cinco às 20h, no local da cultura sito a Rua Abraham Eberle, 456 - centro em favor de - reuniom-se em Assembléia Geral de Fundadores e Posse os melhores membros fundadores da Orquestra Sinfônica de Concórdia, onde por unanimidade foi eleito a seguinte diretoria: Presidente - Gery Depo; Dorvalina Scartaffini - Vice-Presidente; Eunice Genelli Coloni - 1.ª Terceira - Danielle Vietzmann - 2.ª Terceira; Conselho Fiscal: - Gilberto Bitler e Gilmar José Dall'agnol, sendo suspenso do no presente ato, todos mais a tomar, em Eunice Genelli Coloni, e mais a presente ato e demais pre-rentes.

[Handwritten signature] Dorvalina Scartaffini
[Handwritten signature] Eunice Genelli Coloni

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Marechal Deodoro, 1000
 Ed. Dona Olga - Sala 104
 Fone: (49) 3442-0939
 Concórdia - SC

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA
 R. Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed. D. Olga, Concórdia-SC - 89700-000

Protocolo nº 29685, Livro A - 00008, Folha 054
 Registro nº 02787, Livro A - 00013
 Dou fé, Concórdia, 12 de Agosto de 2005. A Oficial *[Handwritten signature]*

